

Lei Nº 156/01
(De 08 de janeiro de 2001)

Altera a redação da Lei que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º e os incisos I, II, IV e V da Lei que cria o Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pela mesa diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representantes dos Professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestre ou entidades similares;

V – 01 (um) representante de outro seguimento da sociedade civil.

Art. 3º - Esta Lei terá efeito retroativo a partir de 1º de dezembro de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de janeiro de 2001.

Gilson dos Anjos Silva
Prefeito